



## Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 103/2018

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 64/18 E CONVITE N° 08/18

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.313.825/0001-21, com sede a Praça Manuel de Assis, 272, Centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** Loc Aqui Ltda, pessoa jurídica de Direito privado inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o n° 03.006.125/0001-17, situado na Rua Gentil Portugal do Brasil, n°646, Bairro Camargos, Município de Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelo senhor Leandro de Oliveira Melgaço, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 036.759.616-48.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA LOCALIZADO NO DISTRITO DE ANTUNES MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.

Todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessária, ferramenta, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, inclusive encargos sócias, tributários e seguros. Conforme projeto básico e planilhas integrantes deste Convite.

1.2 Critério de Julgamento: menor preço

1.3 Regime de execução: empreitada por preço unitário

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

ordem de início dos serviços e terá duração de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte dias).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1 Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais).

3.2 A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3 Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

4.1 A fiscalização da PM Igaratinga realizará duas medições.

4.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após medição aprovada pela fiscalização e após o recebimento da Nota Fiscal.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar no setor de Licitações e Compras do Município após a aprovação da medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do MODELO 5 deste edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.

4.5 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.7 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

### **4.8 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





## ***Prefeitura Municipal de Igaratinga***

***Estado de Minas Gerais***

***CNPJ: 18.313.825/0001-21***

**4.8.1 – PROVISORIAMENTE:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**4.8.2 – DEFINITIVAMENTE:** Por Servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30(trinta) dias de observação, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes desta licitação serão provenientes da dotação orçamentária: - 08.01.17.512.0114.1.075.4.4.90.51.00-428.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Fornecimento de mão-de-obra e matérias necessários à execução do objeto contratual;

6.2 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

6.3 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referente à execução dos serviços.

6.4 Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

6.5 Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecimento todos equipamentos de proteção contra acidentes.

6.6 Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo a única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

6.7 Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como; redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando ônus para o Município.

6.8 Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação previa pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovado posteriormente.

6.9 A execução das obras e serviços da Prefeitura de Igaratinga deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes na Planilha, anexo II e III.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

Praça Manuel de Assis, 272, Centro  
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil  
(37) 3246-1134 – Ramal 25  
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

- 7.1- Definição do roteiro de trabalho;
- 7.2- Fiscalização e medição dos serviços;
- 7.3- Recebimento provisório e definitivo do serviço
- 7.4- Efetuar pagamentos de acordo com o contrato de prestação de serviço
- 7.5- Publicação do extrato do contrato junta a imprensa oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie –se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2 O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro geral de fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando descumprimento contratual:

I - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do contrato, por ocorrência.



## **Prefeitura Municipal de Igaratinga**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ: 18.313.825/0001-21**

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese de contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar d aplicação da sanção.

9.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

10.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

### **CLAÚSULA ONZE - DO REGIME LEGAL:**

11.1 O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas no convite nº 08/2018, Processo Licitatório nº 64/2018.

### **CLAÚSULA DOZE - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

### **CLAÚSULA TREZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

13.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e a fiscal a Senhora Juliana Maciel Marinho CRE-MG 202.696/D.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

13.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

13.2.2 o prazo de vigência e execução;

13.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

13.2.4 Analisar proposta de prorrogação;





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 13.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;  
13.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.  
13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.  
13.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;  
13.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;  
13.3.3 Propor e sanções cabíveis;

## CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas- MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 04 de Setembro 2018.

  
Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

  
Leandro de Oliveira Melgaço

Loc Aqui Ltda

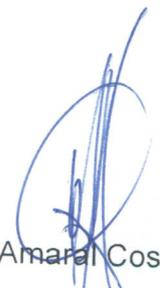
CONTRATADO

  
Antônio Ramon de Almeida  
Gestor do Contrato

  
Juliana Maciel Marinho  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

- 1  Celma Alice de Almeida Faria  
Matrícula: 93727
- 2  Regina Silva Rodrigues  
Mat. 1144-5

  
De acordo  
Wellington Amara Costa de Almeida  
Procurador Municipal

OAB/MG 142.348